



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece a remuneração mensal para contratações autorizadas pela Lei Municipal 1546/2024 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece a remuneração mensal básica para os cargos não previstos nos respectivos Planos de Cargos e Funções e autorizados a serem contratados através da Lei Municipal nº 1546, de 19 de dezembro de 2024, sendo:

Item	Cargos	Nº Contrat	Vencimento R\$	Exigência para Contratação
01	Atendente educacional - 25 horas semanais	06	1.875,00	Conclusão do Ensino Médio completo; Curso Mínimo de 40h para atendente educacional; Curso Mínimo de 40h em Educação Inclusiva; Idade mínima de 18 anos
02	Atendente educacional - 20 horas semanais	03	1.500,00	Conclusão do Ensino Médio completo; Curso Mínimo de 40h para atendente educacional; Curso Mínimo de 40h em Educação Inclusiva; Idade mínima de 18 anos
03	Professor de pedagogia - especialização em neuropsicopedagogia - 40 horas semanais	01	5.359,33	Nível Superior em pedagogia e especialização ou pós-graduação em neuropsicopedagogia com experiência.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
10 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 14/01/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

(54) 9 93375998

(54) 9 93376907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que estabelece a remuneração para alguns dos cargos autorizados a contratar pela Lei Municipal 1546/2024.

A necessidade de estabelecer tais remunerações decorre que os cargos referidos no art. 1º deste projeto, não estão criados no Plano de Cargos e Funções e desta forma, para a sua efetiva contratação é necessário estabelecer a remuneração mensal.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
10 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

(54) 9 93375998

(54) 9 93376907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“ESTABELECE A REMUNERAÇÃO MENSAL PARA CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 1546/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“Estabelece a remuneração mensal para contratações autorizadas pela Lei Municipal 1546/2024 e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer a remuneração dos cargos descritos, por não se encontrarem elencados no Plano de Cargos e Funções e autorizados a serem contratados através da Lei Municipal nº 1546, de 19 de dezembro de 2024.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei é no sentido de estabelecer as remunerações que os cargos de *Atendente educacional e Professor de pedagogia - especialização em neuropsicopedagogia*, não estão criados no Plano de Cargos e Funções, sendo necessário, para a sua efetiva contratação determinar a remuneração mensal.

As demais cláusulas ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 14 de janeiro de 2025.

ODAIR/ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 002/2025, com a seguinte **Ementa:** ***“ESTABELECE A REMUNERAÇÃO MENSAL PARA CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 1546/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 002/2025, com a seguinte **Ementa:** ***“ESTABELECE A REMUNERAÇÃO MENSAL PARA CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 1546/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja estabelecida a remuneração dos referidos cargos, nos termos descritos no Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2025.

Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves



DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo



Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo



